



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23  
Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

APROVADO em 2ª discussão

por Ata nota a zero

Sala das Sessões 04/04/2022

Ass. Marco Aurélio Rabelo Gomes  
Presidente

Autógrafo

Projeto de Lei 1725 / 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais faz saber que este Legislativo Municipal aprovou o projeto de Lei 1725/2022, com o texto anexo:

**PROJETO DE LEI 1725 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022**

APROVADO em 1ª discussão

por ata nota a zero

Sala das Sessões 21/03/2022

Ass. Marco Aurélio Rabelo Gomes  
Presidente

**“Institui o Programa de Regularização Fundiária -  
Minha Casa Legal 10”**

A Câmara Municipal Pains, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária Minha Casa Legal 10, que tem como objetivos legalizar a posse dos moradores de áreas públicas municipais, edificadas ou não, e integrar definitivamente à cidade ocupações consolidadas.

**Art. 2º** - Para efeitos desta lei considera-se regularização fundiária de interesse social a regularização fundiária sustentável de assentamentos informais ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos em que existem direitos reais legalmente constituídos.

**Art. 3º** - Ficam declarados de interesse social para fins de regularização fundiária os imóveis descritos no anexo único desta Lei que foram objeto de contrato de concessão de direito real de uso no Bairro Alvorada e os imóveis que foram transferidos pelo Poder Público Municipal sem lei autorizativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23  
Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

**Art. 4º** - A regularização fundiária deverá observar os seguintes princípios:

I - Ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

II - Articulação com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de emprego e renda;

III - Participação dos interessados em todas as etapas do processo de regularização;

**Art. 5º** - A regularização fundiária, dos imóveis do Anexo Único, que trata esta lei será sem condição ou encargo.

**Art. 6º** - As despesas cartorárias correrão à conta dos beneficiários.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO em 19 discussão  
por esta votação a zero  
Sala das Sessões 21/03/2022  
Ass. Paulo Sérgio de Morais  
Presidente

Pains, 22 de março de 2022.

Paulo Sérgio de Morais  
Paulo Sérgio de Morais  
Presidente da Câmara Municipal de Pains

APROVADO em 2ª discussão  
por esta votação a zero  
Sala das Sessões 04/04/2022  
Ass. Paulo Sérgio de Morais  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23  
Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

**ANEXO ÚNICO**

**PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**  
**BAIRRO ALVORADA**

Nº	DONATÁRIO	LOTE	QUADRA	CPF
1	ALTAIR ANTERO DA SILVA	16	XIV	292.589.526-34
2	JOSÉ AMÂNCIO DA SILVA	11	XI	437.743.856-53
3	MICHELY DE OLIVEIRA MURARI RABELO	01	XXI	044.321.756-48
4	MARIA APARECIDA PEREIRA DE CASTRO	12	XV	844.005.956.68

Pains, 22 de março de 2022.

Paulo Sérgio de Moraes  
Presidente da Câmara Municipal de Pains

APROVADO em 1ª discussão

por oito votos a zero

Sala das Sessões 21/03/2022

Ass. Paulo Sérgio de Moraes  
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por oito votos a zero

Sala das Sessões 04/04/2022

Ass. \_\_\_\_\_  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022**

1925

**“Institui o Programa de Regularização  
Fundiária - Minha Casa Legal 10”**

A Câmara Municipal Pains, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária Minha Casa Legal 10, que tem como objetivos legalizar a posse dos moradores de áreas públicas municipais, edificadas ou não, e integrar definitivamente à cidade ocupações consolidadas.

**Art. 2º** - Para efeitos desta lei considera-se regularização fundiária de interesse social a regularização fundiária sustentável de assentamentos informais ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos em que existem direitos reais legalmente constituídos.

**Art. 3º** - Ficam declarados de interesse social para fins de regularização fundiária os imóveis descritos no anexo único desta Lei que foram objeto de contrato de concessão de direito real de uso no Bairro Alvorada e os imóveis que foram transferidos pelo Poder Público Municipal sem lei autorizativa.

**Art. 4º** - A regularização fundiária deverá observar os seguintes princípios:

I - Ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**Estado de Minas Gerais**

II - Articulação com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de emprego e renda;

III - Participação dos interessados em todas as etapas do processo de regularização;

**Art. 5º** - A doação dos imóveis que trata esta lei será sem condição ou encargo.

**Art. 6º** - As despesas cartorárias correrão à conta dos beneficiários.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pains, 18 de fevereiro de 2022.

**Marco Aurélio Rabelo Gomes**  
**Prefeito Municipal**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>	
PROTOCOLO N°	<u>23</u> / <u>12022</u>
Data	<u>21</u> / <u>02</u> / <u>22</u> hora <u>14:25</u>
Recebido por	<u>serafim</u>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
Estado de Minas Gerais

**ANEXO ÚNICO**

**PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**  
**BAIRRO ALVORADA**

Nº	DONATÁRIO	LOTE	QUADRA	CPF
1	ALTAIR ANTERO DA SILVA	16	XIV	292.589.526-34
2	JOSÉ AMÂNCIO DA SILVA	11	XI	437.743.856-53
3	MICHELY DE OLIVEIRA MURARI RABELO	01	XXI	044.321.756-48
4	MARIA APARECIDA PEREIRA DE CASTRO	12	XV	844.005.956.68



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

"A Casa do Povo"

Praça Tonico Rabelo, 66 - Centro - Pains/ MG  
(37) 3323-1449 | (37) 3323-1307 | www.pains.mg.leg.br

## PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA 01/2022

### PROIETO DE LEI 1.725/2022

**Projeto de Lei Complementar:** 1.725/2022

**Origem:** Poder Executivo.

**Objeto:** Institui o Programa de Regularização Fundiária – Minha Casa Legal 10.

**O vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, apresenta a seguinte proposta de emenda modificativa:**

**O artigo 5º, do Projeto de Lei, possui a seguinte redação:**

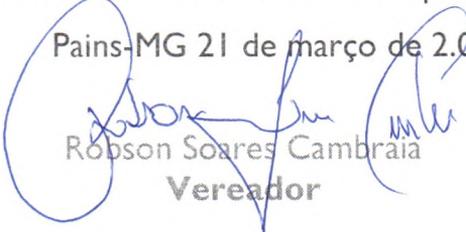
Art. 5º - A doação dos imóveis que trata esta lei será sem condição ou encargo.

**O artigo 5º, do Projeto de Lei, passa a ter a seguinte redação:**

Art. 5º - A regularização fundiária, dos imóveis do Anexo Único, de que trata esta lei, será sem condição ou encargo.

Assim, tendo em vista que se trata na realidade apenas de uma regularização fundiária, pois, os imóveis já foram doados através de Lei Anterior, faz-se necessário a apresentação da presente emenda, requerendo seja a presente emenda, recebida, discutida, e declarada aprovada.

Pains-MG 21 de março de 2.022

  
Robson Soares Cambrãia  
Vereador

APROVADO em única discussão

por oito votos a zero

Sala das Sessões 21/03/2022

Ass. Fuchs  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
Estado de Minas Gerais

PL 1925

MENSAGEM

Pains, 18 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar, a esse Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que **“Institui o Programa de Regularização Fundiária - Minha Casa Legal 10”**.

O presente projeto de lei pretende outorgar escritura definitiva de doação a todos os possuidores de imóveis que foram “doados” pela municipalidade, sem a observância de lei.

Foram realizadas as doações por instrumento particular, sem autorização legislativa e, com isso, os beneficiários não conseguiram efetuar o registro do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

A regularização fundiária é o recurso que inclui medidas jurídicas/administrativas, com o objetivo de regularizar os assentamentos irregulares quer das cidades, quer da zona rural. Portanto, constitui ação de fundamental importância para atuação nas áreas irregulares.

É um mecanismo de intervenção pública, sob os aspectos jurídicos, físico e social, que objetiva a permanência das populações moradoras de áreas urbanas ocupadas em desconformidade com a lei, implicando acessoriamente melhorias no ambiente urbano, no resgate da cidadania e da qualidade de vida da população beneficiária.

Assim, o Programa Minha Casa Legal - 10, tem este importante papel, regularizar os imóveis e fazer a justiça social.

Com o registro imobiliário os proprietários poderão fazer investimentos em seus imóveis de forma segura e ainda obter crédito através de financiamento imobiliário para construção ou reforma.



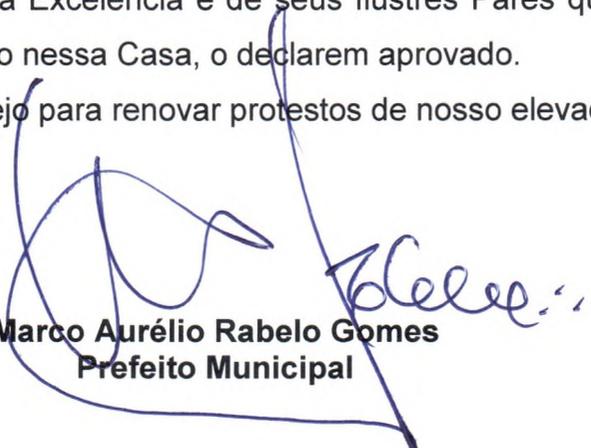
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**Estado de Minas Gerais**

Importante esclarecer que com o presente projeto não estamos efetuando doações de novos imóveis e sim regularizando os imóveis que já se encontram na posse dos donatários, conforme documentos em anexo.

Solicitamos de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

  
**Marco Aurélio Rabelo Gomes**  
**Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor Vereador**  
**Paulo Sérgio de Moraes**  
**Presidente da Câmara Municipal de Pains - Estado de Minas Gerais**



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23  
Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, e de  
FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O  
PROJETO DE LEI 1725 / 2022

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 1725/2022, de autoria do Executivo Municipal, que institui o Programa Minha Casa legal 10.

Conforme análise já demonstrada na ata de reunião para avaliação do projeto, somos favoráveis ao seguimento do mesmo ao plenário, e recomendamos sua aprovação.

É o nosso parecer.

Pains (MG), 14 de março de 2022.

*Rosimar Machado*

Rosimar Machado

Relator - Presidente da Comissão de Legislação

De Acordo:

Contrário:

*Paulo de Tarso Faria*  
*Paulo de Tarso Faria*

*Wendel F. Dantas*  
*Wendel F. Dantas*

RESULTADO:



Aprovado



Rejeitado

*Paulo de Tarso Faria*

Paulo de Tarso Faria

Presidente da Comissão de Finanças

*Rosimar Machado*

Rosimar Machado

Presidente da Comissão de Legislação